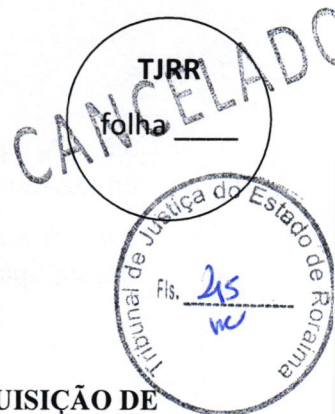




Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 47/2015

FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.
- 1.2. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficiente para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações apresentadas no Procedimento Administrativo nº 712/2015.
- 1.3. A contratação pretendida poderá observar, ainda, o disposto nas Resoluções TP nº 026/2006 e 035/2006, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Justiça.
- 1.4. O objeto deste TR será adquirido pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de bens e serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.

2. OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Descanso para pés, Carro de carga dobrável e Carro de carga em tela, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- 2.2. Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os bens em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os itens que comporão a ata de registro de preços servirão de apoio logístico às atividades administrativas e jurisdicionais desta Corte.
- 3.2. Tendo em vista as informações constantes do Procedimento Administrativo nº 3875/2009 (insalubridade, periculosidade e penosidade), a aquisição de **descanso para pés** visa proporcionar aos servidores melhoria da condição postural e eliminação/redução de desconforto nos membros inferiores e para que este Tribunal possa atuar preventiva e corretivamente no ambiente de trabalho, contribuindo assim para o desenvolvimento de um ambiente adequado e ergonômico, evitando e/ou prevenindo doenças ocupacionais e promovendo a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos magistrados e servidores desta Corte.